

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 175.843.039,00 (cento e setenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trinta e nove cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO
João Sayad, Secretário da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1984.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
07	07.02	GABINETE DO GOVERNADOR CASA MILITAR		
3.1.3.2		OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	162.265.929	
3.1.9.2		DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	13.577.110	
		SUB-TOTAL	175.843.039	
		TOTAL	175.843.039	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO DA CASA MILITAR		175.843.039	0	175.843.039
09.07.020.2.016				
TOTAL		175.843.039	0	175.843.039

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
07		GABINETE DO GOVERNADOR		
		ADMINISTRACAO DIRETA		
07.02		CASA MILITAR		
		TOTAL	175.843.039	
3A.		QUOTA	175.843.039	

DECRETO N.º 22.491, DE 31 DE JULHO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para repasse à Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, visando o atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros, suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, mediante a suplementação de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO
João Sayad, Secretário da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1984.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
07	07.40	GABINETE DO GOVERNADOR ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1		TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	2.000.000.000	
		SUB-TOTAL	2.000.000.000	
		TOTAL	2.000.000.000	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO		1.346.000.000	0	1.346.000.000
08.44.021.2.353				
ENSINO NIVEL DE POS GRADUACAO E PESQUISA		654.000.000	0	654.000.000
08.44.206.2.356				
TOTAL		2.000.000.000	0	2.000.000.000

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
07		GABINETE DO GOVERNADOR		
		ADMINISTRACAO INDIRETA		
07.59		UNIVERSIDADE EST. DE CAMPINAS - UNICAMP		
		TOTAL	2.000.000.000	
3A.		QUOTA	2.000.000.000	

TABELA 3		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
ORGAO 07.59 - UNIVERSIDADE EST. DE CAMPINAS - UNICAMP					
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	08.44.021	SUB PROGRAMAS	08.44.206
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.316.000.000	1.316.000.000		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	313.435.860	30.000.000	283.435.860	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	370.564.140		370.564.140	
TOTAL		2.000.000.000	1.346.000.000	654.000.000	

DECRETO N.º 22.492, DE 31 DE JULHO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.048.416.000,00 (três bilhões, quarenta e oito milhões, quatrocentos e dezesseis mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações, Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, mediante a suplementação de Cr\$ 3.048.416.000,00 (três bilhões, quarenta e oito milhões, quatrocentos e dezesseis mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

TABELA 3		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
ORGAO 07.56 - HC FAC MEDICINA RIBEIRAO PRETO USP					
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB PROGRAMAS		
			13.75.021	13.75.428	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	2.072.481.000	113.435.000	1.959.046.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	941.803.000	941.803.000		
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	34.132.000	34.132.000		
TOTAL		3.048.416.000	1.089.370.000	1.959.046.000	

DECRETO N.º 22.493, DE 31 DE JULHO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Saúde, visando o atendimento de Despesas de Custeio e para transferência à Fundação do Remédio Popular-FURP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.978.751.000,00 (três bilhões, novecentos e setenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO
João Sayad, Secretário da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Roberto Gusmão, Secretário go Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1984.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
09	09.01	SECRETARIA DA SAUDE ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.2		OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	400.000.000	
		SUB-TOTAL	400.000.000	
		TOTAL	400.000.000	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADM. ASS. SUPL. COMBT. CONT. DOEN. TRANS		400.000.000	0	400.000.000
13.75.428.2.078				
TOTAL		400.000.000	0	400.000.000

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
09.40		ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1		TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	3.578.751.000	
		SUB-TOTAL	3.578.751.000	
		TOTAL	3.578.751.000	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DA FURP		3.578.751.000	0	3.578.751.000
13.75.431.8.096				
TOTAL		3.578.751.000	0	3.578.751.000

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO
João Sayad, Secretário da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1984.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
07	07.40	GABINETE DO GOVERNADOR ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1		TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	3.048.416.000	
		SUB-TOTAL	3.048.416.000	
		TOTAL	3.048.416.000	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIV HOSP CLIN FAC MED RIB PRETO USP		1.089.370.000	0	1.089.370.000
13.75.021.8.033				
ATIV HOSP CLIN FAC MED RIB PRETO USP		1.959.046.000	0	1.959.046.000
13.75.428.8.035				
TOTAL		3.048.416.000	0	3.048.416.000

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
07		GABINETE DO GOVERNADOR		
		ADMINISTRACAO INDIRETA		
07.56		HC FAC MEDICINA RIBEIRAO PRETO USP		
		TOTAL	3.048.416.000	
3A.		QUOTA	2.118.971.000	
4A.		QUOTA	929.445.000	

VALORES EM CRUZEIROS			
ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO			
SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
FAC. MEDICINA RIBEIRAO PRETO USP			
TOTAL		SUB PROGRAMAS	
	13.75.021	13.75.428	
81.000	113.435.000	1.959.046.000	
03.000	941.803.000		
32.000	34.132.000		
16.000	1.089.370.000	1.959.046.000	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL		400.000.000
	3A. QUOTA		400.000.000
	ADMINISTRACAO INDIRETA		
09.45	FUNDACAO DO REMEDIO POPULAR		
	TOTAL		3.578.751.000
	3A. QUOTA		3.578.751.000

DECRETO N.º 22.494, DE 31 DE JULHO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 4.600.937.200,00 (quatro bilhões, seiscentos milhões, novecentos e trinta e sete mil e duzentos cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO
João Sayad, Secretário da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1984.